



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

DESPACHO

Trata-se de proposta de contratação de serviço técnico especializado de Bruno Wilhelm Speck para participar como instrutor das ações que serão desenvolvidas no ***I Encontro Presencial dos Grupos de Pesquisa do TSE***, no qual serão realizadas conferências públicas sobre as temáticas pesquisadas pelos Grupos de Pesquisa, regido pelo Edital nº 1/2023 EJE - SGP - AID, além da realização de *workshops* sobre temas relativos à pesquisa científica e reuniões de trabalho dos Grupos de Pesquisa.

A justificativa para a contratação consta da Informação EJE nº 12/2024 (2790550), nos seguintes termos:

"Nos termos do [art. 1º da Resolução TSE nº 23.620/2020](#), a Escola Judiciária Eleitoral do TSE e as EJE dos Tribunais Regionais Eleitorais têm a finalidade de promover a capacitação em Direito Eleitoral para magistrados, membros do Ministério Público, advogados e servidores da Justiça Eleitoral, além de desenvolver projetos de educação para a cidadania política e ações de estímulo ao estudo, à discussão, à pesquisa e à produção científica em matéria eleitoral. Compete também à EJE-TSE estabelecer, promover e consolidar as políticas, diretrizes e estratégias gerais a serem observadas no âmbito das EJE dos TREs ([art. 2º da Resolução TSE nº 23.620/2020](#)).

A Escola Judiciária Eleitoral do Tribunal Superior Eleitoral (EJE/TSE), regida pela [Resolução TSE nº 23.620, de 9 de junho de 2020](#), atua com vistas ao fortalecimento da democracia representativa e da educação para a cidadania, com base em três eixos temáticos: 1) capacitação, que compreende a formação de agentes públicos envolvidos na aplicação da legislação eleitoral; 2) cidadania, que consiste no desenvolvimento de projetos para educação do eleitor e fortalecimento da democracia; e 3) aprimoramento das práticas eleitorais, com fins de estudo e produção científica em matéria eleitoral. Alinhada aos objetivos estratégicos do TSE, a EJE/TSE vem realizando ações, dentre elas o desenvolvimento de estudos avançados por meio dos Grupos de Pesquisa, no sentido de promover o maior engajamento da sociedade no processo eleitoral e a participação dos diversos grupos minorizados na política, estimulando as discussões acadêmicas e pesquisas em Direito Eleitoral e Democracia, bem como promovendo o trabalho interativo e colaborativo no TSE e na Justiça Eleitoral.

Neste sentido, a Escola convidou, por meio do Memorando-Circular 5 (SEI nº 2323326), os diversos setores do TSE a indicarem três temas a serem aprofundados em pesquisas científicas realizadas no período que antecede as Eleições. A partir das diretrizes da Alta Gestão, bem como dos temas indicados pelas Assessorias e Secretarias do Tribunal, a diretoria da EJE-TSE, na pessoa do Ministro Floriano de Azevedo Marques, definiu como prioritários os temas: ***Governança Eleitoral; Partidos Políticos e Sistemas Partidários; Democracia em Redes; Inclusão e Diversidade***, que estarão no centro das atividades que serão desenvolvidas no ***I Encontro Presencial dos Grupos de Pesquisa do TSE***.

O Encontro se destina às servidoras, servidores, magistradas e magistrados aprovados no Processo Seletivo Simplificado integrantes dos Grupos de Pesquisa regido pelo Edital nº 1/2023 EJE - SGP - AID, bem

como ao público amplo, participarem das conferências públicas sobre as temáticas pesquisadas e coordenadas pelas pessoas docentes que participaram do encontro, além de outras ações como a realização de *workshops* sobre temas relativos à pesquisa científica e reuniões de trabalho dos Grupos de Pesquisa."

A Assessoria Jurídica exarou o Parecer ASJUR nº 87/2024 (2796389), por meio do qual analisou a instrução ofertada Escola Judiciária Eleitoral (EJE) e concluiu pela possibilidade de contratação direta com fundamento no art. 74, III, "F" da Lei nº 14.133/2021, desde que observadas as recomendações contidas nos itens 8.4, 8.12 e 8.13 do aludido Parecer, *in verbis*:

"8.4 Em relação ao inciso V do art. 72 da NLLC, verifica-se a presença das certidões de regularidade da empresa, devendo estas serem atualizadas, se necessário, antes da efetiva contratação.

(...)

8.12 No que tange à instrução do processo, registre-se a aplicação dos quesitos previstos no *Checklist* nº 2796377, cujo cotejamento apurou que resta pendente a autorização da autoridade competente de que trata o art. 72, VIII, da NLLC (item 18).

8.13 Por fim, alerta-se para que, oportunamente, ocorra a publicidade do ato que autorizou a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato no prazo 10 dias úteis, contados da data da assinatura, conforme determina o parágrafo único do art. 72 c/c o art. 94, II da NLLC."

Diante do exposto, à vista da instrução coligida aos autos, **autorizo** a contratação direta por inexigibilidade de licitação de Bruno Wilhelm Speck como docente em instrutoria a ser prestada no I Encontro Presencial dos Grupos de Pesquisa do TSE, a ser realizado nos dias 13 de 14 de março de 2024, com carga horária de 15 horas-aula, e valor total de **R\$ 10.178,28 (dez mil, cento e setenta e oito reais e vinte e oito centavos)**, nos termos da Informação EJE 12 (2790550), corroborada pelos Despachos EJE 2791740 e 2791746 e Parecer ASJUR nº 87/2024 (2796389).

À Secretaria de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade, para providências a seu encargo.

À Escola Judiciária Eleitoral, para prosseguimento.

ROGÉRIO AUGUSTO VIANA GALLORO
DIRETOR-GERAL



Documento assinado eletronicamente em **11/03/2024, às 18:00**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](http://Lei.11.419/2006).



A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2799784&crc=A8F90C40, informando, caso não preenchido, o código verificador **2799784** e o código CRC **A8F90C40**.

